DIGITALIZADO

DM: 29 / 08 / 01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 02 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 036/1963

ASSUNTO

Institue as Diretorias da Receita e da Despesa e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 013/1963

LEI Nº 2115 DE 13 / 03 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2733 DE 13 / 03 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2115 DE 13 DE março DE 1963.

Institui as Diretorias de Receita e de Despesa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secção de Receita e de Despesa passam a constituir-se em Diretoria de Receita e Diretoria de Despesa, continuando subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - No Quadro III - Tribunal de Contas do Município - Tabela de Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - fica / criado um cargo de Sub-Secretário, padrão Z-A.

Art. 3º - Os Juizes Substitutos e o Sub-Procurador do Tribunal de Contas ficam equiparados, para efeito de vencimentos, aos Auditores daquele órgão.

Art. 4º - O artigo 93 da Lei nº540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 93 - Função gratificada é a destinada a atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos".

Parágrafo único - A gratificação de função será fixada pelo Chefe do Executivo".

Art. 5º - O item "M" do artigo 7º da Lei nº2.076, de 15 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

- "M - cinco (5) cargos de escriturário I, todos três (3) na Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social e dois (2) na Secretaria Municipal de Finanças, em cinco (5) cargos de Escriturário "J".

Art. 6º - O item II, letra B, do artigo 7º da Lei número 2.072, de 14 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

- "Um por cento (1%) para ser rateado, em proporções iguais, entre o Chefe do Setor e os funcionários auxiliares do serviço externo na verificação dos imóveis a serem avaliados".

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município manterá uma Seção encarregada de expedir talões de qualquer dívida ainda não

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

ajuizado.

Parágrafo único - Sôbre as dívidas aludidas no artigo anterior não serão cobrados quaisquer custos ou emolumentos.

Art. 8º - Respeitados os direitos adquiridos, sòmente perceberão percentagens sôbre a arrecadação da dívida ativa, nos mesmos limites atualmente em vigor, o Procurador Geral do Município, o Procurador Fiscal e os Oficiais de Justiça.

Art. 9º - O vencimento mensal do cargo de Procurador Geral do Municipio, e bem assim, os dos cargos de Procurador Fiscal do Municipio e de Procurador Patrimonial do Municipio, ficam fixados, sem prejuizo de outras vantagens estabelecidas em lei, em 3/5 do vencimento mensal do Procurador do Tribunal de Contas.

Art.10º - Fica elevado para "Z" o padrão de vencimento do Escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal e para "S" o do Escrevente e o do Oficial de Justiça do Município.

Art.11º - O cargo de Orientador Geral do Ensino Primário, padrão "Z-A", de que trata o artigo 8º da Lei nº2.076, de 15 de dezembro de 1962, é considerado de Magistério, para todos os efeitos legais.

Art.12º - Os dois cargos de Diretores, padrão "Z-A", aludidos no item I do artigo décimo da Lei nº2.074, de 14 de dezembro de 1962, passam a ser denominados Diretor de Secção, da Tabela V, do Quadro I.

Art.13º - São criados, no Quadro I, os seguintes cargos:

a) - Um (1) cargo de Contador "Z-1", na Tabela III;

b) - Um (1) cargo de Assistente Técnico de Educação "S", da Tabela II;

c) - Dois (2) cargos de Médico "Z-B", na Tabela II;

d) - Vetado

e) - Vetado

Art.14º - Ficam transformados os seguintes cargos:

a) - Dois (2) Assistentes de Administração Z, do Quadro I, em Diretor de Receita e Diretor de Despesa, padrão ZA, ocupando no mesmo Tabela em que se encontram;

b) - Um (1) Assistente de Administração Z, em Assistente da Secretária Municipal de Finanças, padrão ZA;

c) - Um (1) Professor de Educação Física "H", em um (1) Supervisor de Educação Física "Z";

d) - Dois (2) Professor padrão A, em (1) Professor F, um (1) Professor G e um (1) Auxiliar de Escritório I - lotado na Es

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

pertamento de Pessoal, em cinco (5) Fiscal de Ensino "Q";

e) - Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Ad - ministração, em um (1) Auxiliar de Administração "S";

f) - Um (1) Diretor de Iluminação Y, em um (1) Diretor de Seção ZA;

g) - Um (1) Escriturário J, lotado no S.M.P.A.S.,em um (1) Assistente de Secretário Z, continuando no S.M.P.A.S.;

h) - Um (1) Auxiliar Administrative índice XIV, lotado na Seção de Educação, em um (1) Chefe de Seção Z;

i) - Dois (2) Datilografos X, do T.N.M., lotados no Departamento de Pessoal, em dois (2) Assistentes S;

j) - Um (1) Amanuense VII e um (1) Escriturário J, lotados na Seção de Tributos e um (1) Auxiliar Administrative XIII, da Seção de Expediente da Secretaria de Finanças, em três (3) Assistentes U, da Tabela II;

l) - Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Educação, em um (1) Atendente J;

m) - Um (1) Fiscal de Obras N e um (1) Fiscal referen - cia XII, em dois (2) Auxiliar de Avaliação Z;

m) - Dois (2) Auxiliar de Contador referência XII, em dois (2) Assistente de Contador U;

o) - Dois (2) Auxiliar de Escriturário III, lotados na Secretaria de Educação, em dois (2) Assistente de Educação S;

p) - Um (1) Escriturário J, lotado no Departamento de Turismo, em um (1) Assistente U;

q) - Um (1) Assistente Z, lotado no Gabinete do Prefeito, em um (1) Assistente ZA;

r) - Dois (2) Amanuense VIII, lotados no Cadastro, em dois (2) Assistente U;

s) - Um (1) Administrador T, lotado na Secretaria de Pla mento, em um (1) Chefe de Seção Z;

t) - Um (1) Atendente J, lotado no S.M.P.A.S., em um (1) Atendente Social J;

u) - Um (1) Escriturário M, lotado na Contadoria Geral, em um (1) Assistente de Administração Z;

v) - Dois (2) Desenhista Y e dois (2) Desenhista Z, em quatro (4) Desenhista ZA e incluídos na Tabela II;

x) - Um (1) Auxiliar de Engenheiro Y, em um (1) Auxiliar de Engenheiro S;

y) - Um (1) Auxiliar Administrative Ref.XIV, em um (1) Assistente U;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

z) - Um (1) Assistente de Administração Z, em um (1) Assistente do Secretário Municipal do Patrimônio Z;

1) - Vetado;

2) - Um (1) Escriturário J, lotado na Sub-Prefeitura de Messejana, em um (1) Assistente U;

3) - Um (1) Escriturário J, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, em um (1) Fiscal de Rendas Q;

4) - Um (1) Escriturário M, lotado na Contadoria Geral em um (1) Assistente de Administração Z;

5) - Um (1) Inspetor de Alunos, referência X, lotado no Ginásio Municipal, em um (1) Assistente do Curso de Preparação "P";

6) - Vetado

Art. 15º - O Departamento de Pessoal fará, nas Portarias e nos Títulos de Nomeação respectivos, a apostila das transformações aludidas no artigo anterior.

Art. 16º - Fica elevado para "Z" o padrão de vencimentos do Administrador do Jardim Zoológico e Botânico de Fortaleza, padrão "T".

Art. 17º - Vetado.

Art. 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1963.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Dr. Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Dr. Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Urbanismo

Ismael de Andrade Pordeus
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Dr. Raimundo Osvaldo Aguiar
Secretário Municipal de Patrimônio

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

fls.5

Dr.Raimundo Bezerra Ferreira
Secretário Municipal de Saúde e Assistência

Dr.José Wagner Pereira
Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento

Dr.Amilcar de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras

Dr.Antônio Otaviano de Sabóia
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 1963.

Of. N.º MENSAGEM Nº 13/63

Câmara Municipal de Fo
PROTOCOLO N. 71
Data 18-2-63

Sr. Presidente:

Tenho a honra de enviar à consideração da ilustrada Camara Municipal, por intermedio de V. Excia., o incluso Projeto / de Lei, que transforma em Diretorias as Secções da Despesa e da Receita e reajusta outras situações de departamentos internos da municipalidade.

As providencias colimadas visam exclusivamente reajustar situações que precisam, de pronto, ser enquadradas à estrutura atual do funcionalismo publico e, por este motivo, espero que sejam aprovadas por unanimidade pelo ilustrado Corpo Legislativo que V. Excia. preside.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/2/1963
PRESIDENTE

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 1963.

Qf Nomeação de Chefe

Em 22-2-63
A Comissão de Redação Final
Em 22/2/63

PROJETO DE LEI Nº 36/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Institui as Diretorias da Receita e da Despesa e dá outras providencias.-

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/2/1963
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secção da Receita e da Despesa passam a constituir-se em Diretoria da Receita e Diretoria da Despesa, continuando subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - No Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio - Tabela de Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - fica criado um cargo de Sub-Secretario padrão "Z-A".

Art. 3º - Os Juizes Substitutos e o Sub-Procurador do Tribunal de Contas ficam equiparados, para efeito de vencimentos, aos Auditores daquele orgão.

Art. 4º - O artigo 93 da Lei nº 540, de 28 de Outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 93 - Função gratificada é a destinada a atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos".

Paragrafo ùnico - A gratificação de função será fixada pelo Chefe do Executivo".

Art. 5º - O item "M" do artigo 7º da Lei nº 2.076, de 15 de Dezembro de 1962, passa a ter a redação seguinte:

- "m" - cinco (5) cargos de escriturario "I", lotados três (3) na Secretaria Municipal de Previdencia e Assistencia Social e dois (2) na Secretaria Municipal de Finanças, em cinco (5) cargos de escriturario "J".

Art. 6º - O item II, letra B, do artigo 7º da Lei numero 2.072, de 14 de Dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

- "Um por cento (1%) para ser rateado, em proporções iguais, entre o Chefe do Setor e os funcionarios auxiliares do serviço externo na verificação dos imoveis a serem avaliados".

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Municipio manterá uma Secção encarregada de expedir os talões de qualquer divida ain

Fortaleza, 12-2-1963 (2).

Of. N.º

da não ajuizada.

Paragrafo ùnico - Sobre as dividas aludidas no artigo anterior não serão cobradas quaisquer custas ou emolumentos.

Art. 8º - Respeitados os direitos adquiridos, somente perceberão percentagens sobre a arrecadação da divida ativa, nos mesmos limites atualmente em vigor, o Procurador Geral do Municipio, o Procurador Fiscal e os Oficiais de Justiça.

Art. 9º - O vencimento mensal dos cargos de Procurador Geral do Municipio, Procurador Fiscal e Procurador Patrimonial / fica fixado em três quintos (3/5) do vencimento do Procurador do Tribunal de Contas.

Art. 10º - Fica elevado para "Z" o padrão de vencimento / do Escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal e para "S" o do Escrevente e o do Oficial de Justiça do Municipio.

Art. 11º - O cargo de Orientador Geral do Ensino Primario, padrão "Z-A", de que trata o artigo oitavo da Lei nº 2.076, de 15 de Dezembro de 1962, é considerado de Magisterio, para todos os efeitos legais.

Art. 12º - Os dois cargos de Diretores, padrão "Z-A", aludidos no item X do artigo decimo da Lei nº 2.074, de 14 de Dezembro de 1962, passam a ser denominados Diretor de Seção, da Tabela V, do Quadro I.

Art. 13º - São criados, no Quadro I, os seguintes cargos:

a) - Um (1) cargo de Contador "Z-1", na Tabela III;

b) - Um (1) cargo de Assistente Tecnico de Educação, "S", na Tabela II;

c) - Dois (2) cargos de Medico "Z-B", na Tabela II.

Art. 14º - Ficam transformados os seguintes cargos:

a) - Dois (2) Assistente de Administração "Z", do Quadro I, em Diretor da Receita e Diretor da Despesa, padrão ZA, permanecendo na mesma Tabela em que se encontram;

b) - Um (1) Assistente de Administração "Z", em Assistente do Secretario Municipal de Finanças, padrão Z-A;

c) - Um (1) Professor de Educação Fisica "H", em um (1) Supervisor de Educação Fisica Z;

d) - Dois (2) Professor padrão "A", um (1) Professor "F", um (1) Professor "C" e um (1) Auxiliar de Escritorio I - lotado no Departamento do Pessoal, em cinco (5) Fiscal de Ensino /

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, 12-2-1963 (3)

Of. N.º

"Q";

e) - Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Administração, em um (1) Auxiliar de Administração "S";

f) - Um (1) Diretor de Iluminação "Y", em um Diretor de Secção Z-A;

g) - Um (1) Escriturario "J", lotado na S. M. P. A. S. , em um (1) Assistente de Secretario "Z", continuando na S. M.R. A. S.

h) - Um (1) Auxiliar Administrativo indice XIV, lotado/ na Secção de Educação, em um (1) Chefe de Secção Z;

i) - Dois (2) Datilografos X, da T. N. M., lotados no Departamento do Pessoal, em dois (2) Assistente S;

j) - Um (1) Auxiliar Administrativo XIII e um Escriturario J, lotados na Secção de Tributos e um (1) Auxiliar Admi - nistrativo XIII, da Secção de Expediente da Secretaria de Finanças, em três (3) Assistente "U", da Tabela II;

l) - Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Educação, em um (1) Atendente "J";

m) - Um (1) Fiscal de Obras "N" e um (1) Fiscal referencia XII, em dois (2) Auxiliar de Avaliação "Z";

n) - Dois (2) Auxiliar de Contador referencia XIII, em dois (2) Assistente de Contador "U";

o) - Dois (2) Auxiliar de Escritorio III, lotados na Secretaria de Educação, em dois (2) Assistente de Educação S;

p) - Um (1) Escriturario "J", lotado no Departamento de Turismo,em um (1) Assistente "U";

q) - Um (1) Assistente Z, lotado no Gabinete do Prefeito, em um (1) Assistente Z-A;

r) - Dois (2) Amanuense VIII, lotados no Cadastro, em // dois (2) Assistente "U";

s) - Um (1) Administrador T, lotado na Secretaria do Fomento, em um (1) Chefe de Secção "Z";

t) - Um (1) Atendente J, lotado na S. M. P. A. S., em um (1) Atendente Social "J";

u) - Um (1) Escriturario "M", lotado na Contadoria Geral, em um (1) Assistente de Administração "Z";

v) - Um (1) desenhista Y e um (1) desenhista Z, em dois (2) desenhista Z-A e incluidos na Tabela II;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 12-2-1963 (4).

Of. N.º

x) - Um (1) Auxiliar de Engenheiro "Y", em um (1) Auxiliar de Engenheiro "Z".

Art. 2º - O Departamento do Pessoal fará, nas Portarias os Titulos de Nomeação respectivos, a apostila das transformações aludidas no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovada.

Em 22-2-63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº____/63

AO PROJETO DE LEI Nº 36/63

Inclua-se onde convier:

No artigo 14, acrescente-se:

y) - Um (1) Auxiliar Administrative Ref XIV, em Assistente "U";

z) - Um (1) Assistente de Administração "Z", em Assistente de Secretario Municipal de Patrimônio "ZA";

1) - Um (1) Professor Auxiliar de Ensino Primário, padrão "A", em Fiscal de Ensino Primário, padrão "Q";

2) - Um (1) Escriturário "J", letado na Sub-Prefeitura de Messejana, em Assistente "U";

3) - Um (1) Escriturário "J", letado na Secretaria Municipal de Finanças, em Fiscal de Renda "Q";

4) - Um (1) Escriturario "H", letado na Contadoria Geral, em Assistente de Administração "Z";

5) - Um (1) Inspetor de Alumo - Ref. X, letado no Ginásio Municipal, em Assistente de Curso de Preparação "P";

6) - Um Reviser de Contas , padrão "Y", constante da Tabela II- Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza, em um (1) cargo de PAGADOR, padrão "ZA".

Art. Fica elevado para "Z" o padrão de venôimento do Administrador do Jardim Zoológico e Botânico de Fortaleza, padrão "P".

No artigo 13, acrescente-se:

d) - Um (1) cargo de Supervisor de Ensino, padrão "ZA";
e) - Um (1) cargo de Dentista, padrão "ZA".

No artigo 14, a alínea v)- passa a ter a seguinte redação:

v) - Dois (2) desenhista Y e dois (2) desenhista Z, em quatro desenhista Z-A e incluido na Tabela II;

Art. Os funcionários aposentados na padrão "Z" até a presente data, passarão a perceber os seus vencimentos aqui fixados nos mesmos padrão "ZA".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de fevereiro de 1963

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado o interstício
Em 22/2/1963.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 16/63
AO PROJETO DE LEI Nº 36/63 (Mensagem nº 13)

O Chefe do Executivo Municipal, através da sua mensagem nº 13, encaminhou à consideração desta Câmara o projeto de lei em referência, que transforma em Diretorias as Secções da Despesa e / Receita e reajusta outras situações de departamentos internos da / da municipalidade.

Alega O Sr. Prefeito Municipal que "as providencias colimadas visam exclusivamente reajustar situações que precisam, de // prente, ser enquadradas à estrutura atual do funcionalismo publico";

Dêsse modo, concluimos pela aprovação da proposição em tela, oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 13/3/1963.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 8 /63

AO VETO PARCIAL DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/63.

O Chefe do Executivo Municipal, na forma da Lei Organica dos Municipios, vetou, parcialmente, o projeto de lei nº 36/63, que institui as Diretorias da Receita e da Despesa e dá outras providencias.

São os seguintes os incisos aos quais negou sanção:

Item E do art. 13 - Cria um cargo de Dentista, padrão ZA;

Item D do artl 13 - Cria um cargo de Supervisor de Ensino, padrão ZA;

Itens 1 e 6 do art. 14 - O primeiro transformando um (1) cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, padrão "A", em Fiscal de Ensino Primário, padrão "Q" e o segundo, transformando um cargo de Revisor de Contas, padrão "Y", // constante da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro III - Tribunal de Contas - em um cargo de PAGADOR, padrão ZA.

E artigo 17 - que diz: "Os funcionários aposentados no padrão "Z" até á presente data, passarão a perceber os seus vencimentos equiparados aos dos funcionários do padrão "ZA".

Esta Comissão manifesta-se pela manutenção do veto parcial oferecido ao projeto de lei em tela pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que as modificações Nêle introduzidas, pelos citados dispositivos, se afiguram prejudiciais aos interesses do municipio. Por outro lado, como é o caso do artigo 17, fere o artigo 160, XIV, da Constituição do Estado, razões, aliás, citadas pelo Chefe do Executivo em seu oficio nº 97.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Revista.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/63.

22-2-63

Institui as Diretorias da Receita e da Despêsa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de fortaleza decreta:

Art. 1º - A Secção da Receita e da Despêsa passam a constituir-se em Diretoria da Receita e Diretoria da Despesa, continuando subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - No Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio - Tabela de Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - fica criado um cargo de Sub-Secretário padrão "Z-A".

Art. 3º - Os Juizes Substitutos e o Sub=procurador do Tribunal de Contas ficam equiparados, para efeito de vencimentos, aos Auditores daquele orgão.

Art. 4º - O artigo 93 da Lei n. 540, de 28 de Outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93. - Função gratificada é a destinada a atender encargos de chefía e outros que não justifiquem a criação de cargos."

Parágrafo único. - A gratificação de função será fixada pelo Chefe do Executivo."

Art. 5º - O item "M" do artigo 7º da Lei nº 2.076, de 15 de Dezembro de 1962, passa a ter a redaçõo seguinte:

-"m" - cinco (5) cargos de escriturario "I", lotados três (3) na Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social e dois (2) na Secretaria Municipal de Finanças, em cinco (5) cargos de escriturario "J".

Art. 6º - O item II, letra B, do artigo 7º da Lei numero 2.072, de 14 de Dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Um por cento (1%) para ser rateado, em proporções iguais, entre o Chefe do Setor e os funcionários auxiliares do serviço externo na verificação dos imoveis a serem avaliados".

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Municipio manterá uma Secção encarregada de expedir os taçÕes de qualquer divida ainda não ajuizada.

Parágrafo único. - Sobre as dividas aludidas no artigo anterior não serão cobradas quaisquer custas ou emolumentos.

Art. 8º - Respeitados os direitos adquiridos, somente perceberão percentagens sobre a arrecadação da divida ativa,

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

nos mesmos limites atualmente em vigor, o Procurador Geral do Municipio, o Procurador Fiscal e os Oficiais de Justiça.

Art. 9º - O vencimento mensal dos cargos de Procurador Geral do Municipio, Procurador Fiscal e Procurador Patrimonial fica fixado em três quintos (3/5) do vencimento do Procurador do Tribunal de Contas.

Art. 10º Fica elevado para "Z" o padrão de vencimento do Escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal e para "S" o do Escrevente e o do Oficial de Justiça do Municipio.

Art. 11 - O cargo de Orinetador Geral do Ensino Primário, padrão "Z-A", de que trata o artigo 8º da Lei n. 2076, de 15 de Dezembro de 1962, é considerado de Magistério, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Os dois cargos de Diretores, padrão "Z-A", aludidos no item X do artigo decimo da Lei n. 2074, de 14 de Dezembro de 1962, passam a ser denominados Diretor de Secção, da Tabela V, do Quadro I.

Art. 13 - São criados, no Quadro I, os seguintes cargos:

a) Um (1) cargos de Contador "Z-1",, na Tabela III;

b) Um (1) cargo de Assistente Técnico de Educação, "S", na Tabela II;

D) Um (1) cargo de Supervisor do Ensino, padrão ZA;

c) Dois (2) cargos de Medico "Z-B", na Tabela II.

e) Um (1) cargo de entista, padrão ZA;

Art. 14. - Ficam transformados os seguintes cargos:

a) Dois (2) Assistente de Administração "Z", do Quadro I, em Diretor da Receita e Diretor da Despesa, padrão ZA, permanecendo na mesma Tabela em que se encontram;

b) Um (1) Assistente de Administração "Z", em Assistente do Secretario Municipal de Finanças, padrão Z-A;

c) Um (1) Professor de Educação Fisica "H", em um (1) Supervisor de Educação Fisica Z;

d) Dois (2) Professor padrão "A", um (1) Professor "F", um (1) Professor "C" e um (1) Auxiliar de Escritorio I - lotado no Departamento do Pessoal, em cinco (5) Fiscal de Ensino "Q";

e) Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Administração, em um (1) Auxiliar de Administração "S";

f) Um (1) Diretor de Iluminação "Y", em um Diretor de Secção Z-A;

g) Um (1) Escriturario "J", lotado na S.M.P.A.S., em um (1) Assistente de Secretario "Z", continuando na S.M.R.A.S.

h) UM (1) Auxiliar Administrativo indice XIV, lotado na Secção de Educação, em um (1) Chefe de Secção Z;

i) Dois (2) Datilografos X, da T.N.M; lotados no Departamento do Pessoal, em dois (2) Assistente S.

ARQUIVO

j)- Um (1) Auxiliar Administrativo XIII em um Escriturario J, lotados na Secção de Tributos e um (1) Auxiliar Administrativo XIII, da Secção de Expediente da Secretaria de Finanças, em três (3) Assistente "U", da Tabela II;

l) Um (1) Amanuense VII, lotado na Secretaria de Educação, em um (1) Atendente "J";

m) Um (1) Fiscal de Obras "N" e um (1) Fical referencia XII, em dois (2) Auxiliar de Avaliação "Z";

n) Dois (2) Auxiliar de Contador referencia XIII, em dois (2) Assistente de Contador "U";

o) Dois (2) Auxiliar de Escriturario III, lotado na Secretaria de Educação, em dois (2) Assistente de Educação S;

p) Um (1) Escriturario "J", lotado no Departamento de Turismo, em um (1) Assistente "U";

q) Um (1) Assistente Z, lotado no Gabinete do Prefeito, em um (1) Assistente Z-A;

r) Dois (2) Amanuense VIII, lotados no Cadrasto, em dois (2) / Assistente "U";

s) Um (1) Administrador T, lotado na Secretaria de Fomento, em um (1) Chefe de Secção "X";

t) Um (1) Atendente J, lotado na S.M. P. A.S., em um (1) Atendente Social "J";

u) Um (1) Escriturario "M", lotado na Contadoria Geral, em um (1) Assistente de Administração "Z";

v) dois(2)desenhista Y e dois(2)desenhista Z, em quatro(4)desenhista X-A e incluidos na Tabela II;

x) Um (1) Auxiliar de Engenheiro "Y", em um (1) Auxiliar de Engenheiro "Z".

y) Um (1) Auxiliar Administrativo Ref. XIV, em Assistente "U";

z) Um (1) Assistente de Administração "Z", em Assistente de Secretario Municipal do Patrimônio "ZA";

1) Um (1) Professor Auxiliar do Ensino Primario, Padrão "A", em Fiscal de Ensino Primario, Padrão "Q";

2) Um (1) Escriturario "J", lotado na Sub-Prefeitura de Messejana, em Assistente "U";

3) Um (1) Escriturario J, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, em Fiscal de Renda "Q";

4) Um (1) Escriturario "N", lotado na Contadoria Geral, em Assistemte de Administração "z";

5) Um (1) Inspetor de Alunos - Ref. X, lotado no Ginasio Municipal em Assistente do Curso de Preparação "P";

6) Um Revisor de Contas, Padrão "Y", constante da Tabela II- Cargos Isolados de provimento Efetivo, do Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza, em um (1) cargo de PAGADOR, Padrão "ZA"

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 15º- O Departamento do Pessoal fará, nas Portarias os Titulos de Nomeação respectivos, a apostila das transformações aludidas no Artigo anterior.

Art. 16º - Fica elevado para "Z" o padrão de vencimentos do Administrador do Jardim Zoologico e Botânico de Fortaleza, padrão "T".

Art.17º - Os funcionários aposentados no padrão "Z" até à presente data, passarão a perceber os seus vencimentos equiparados aos dos funcionarios do padrão"ZA".

Art.18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de fevereiro de 1963.

Presidente

_Relator

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 292/62

Fortaleza, 25 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui as Diretorias da Receita eda Despêsa e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

HGS/

Of. nº 347-A/63

Fortaleza, 13 de março de 1963.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de março de 1963, aprovou o veto apôsto por V. Excia. ao Projeto de Lei que "Institui as Diretorias da Receita e da Despêsa e dá outras providências." encaminhado a esta Câmara pelo Of. nº 97/63.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação ao referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

36/63 Lmes. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 119
Data / 11 | 3 | 63

FORTALEZA, 4 de Março de 1963.

Of. Nº. 97

Sr. Presidente:

Cumpre-me honroso dever de comunicar a V. Excia. que, na forma da Lei Organica dos Municipios, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei que me foi enviado com o oficio numero 292/62, de 25 de Fevereiro recem findo, que instituiu as Diretorias da Receita e da Despesa e dá outras providencias.

São os seguintes os incisos aos quais nego sanção:

Item E do art. 13;

Item D do art. 13;

Itens 1 e 6 do art. 14;

E artigos 17.

As modificações introduzidas pelos citados dispositivos se me afiguram, umas, prejudiciais aos interesses do municipio, enquanto outras, como é o caso do artigo 17, violam o artigo 160, XIV, da Constituição do Estado.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
- Nesta